



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 031/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 018/2018 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reunião Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Modifica a Lei Complementar nº 251, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, denominado IPTU VERDE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º. Criam-se os §1º e §2º ao art. 3º da Lei Complementar nº 251, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado IPTU VERDE, e dá outras providências, com a seguinte redação:

§1º. O requerimento previsto no caput deste artigo será formulado diretamente na Secretaria Executiva da Receita Municipal, a quem compete promover a solicitação da inspeção prevista no art. 4º desta Lei, que, no caso do caput deste artigo, será realizada em até 30 (trinta) dias da solicitação.

§2º. Não sendo realizada a inspeção prevista no art. 4º desta Lei, no prazo descrito no §1º deste artigo, o desconto será implementado diretamente pela Secretaria Executiva da Receita Municipal.

Art. 2º. Converte-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 251, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado IPTU VERDE, e dá outras providências, em §3º do art. 3º da referida lei, com a mesma redação.

Art. 3º. Modifica-se o art. 5º da Lei Complementar nº 251, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado IPTU VERDE, e dá outras providências, que passa a conter com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 5º Os benefícios desta Lei terão efeito sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no ano seguinte ao do requerimento, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º desta Lei, que poderá ser implementada no mesmo ano, desde que o requerimento ocorra antes do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 22 de agosto de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima
Presidente

Averalda Pereira Nunes
Relator

Manoel Casciano da Silva
Membro

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: SINEZIO RODRIGUES LULA DA SILVA